

Protocolo Legislativo para registro e, em
guida, à CCJ.
nº 005103

Em **06/05/03**
Assessoria de Plenária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 105/2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro (Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)
Chefe da Assessoria de Plenária

Susta a aplicação do Decreto nº 23.527,
de 9 de janeiro de 2.003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto nº 23.527, de 9 de janeiro de 2.003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso VI, que compete, privativamente, à Câmara Legislativa sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição. Por sua vez, segundo se depreende das disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar é efetivada mediante Decreto Legislativo.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a sustação da aplicação do Decreto nº 23.527, de 9 de janeiro de 2003, que altera a vinculação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, e, flagrantemente, exorbita da competência regulamentar do Poder Executivo, como será demonstrado adiante.

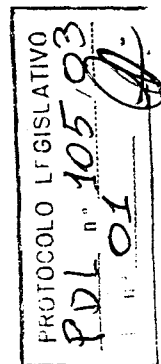
Ao expedir referido Decreto, o Poder Executivo, com absoluta certeza, pretendeu estribar-se na norma inculpada no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, que possui a seguinte literalidade, *in verbis*:

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I -

*III - remanejar ou **alterar vinculação**, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (grifou-se).*

É fácil perceber que a autorização legislativa conferida no citado dispositivo deveria aplicar-se, apenas e tão somente, às normas atinentes à estrutura administrativa do Distrito Federal existentes até a data de publicação da



lei (22/01/99). Em situações futuras, como é o caso no ato normativo cuja aplicação se pretende ver sustada, deveria a matéria ter sido objeto de exame por parte desta Casa Legislativa, eis que exorbita do poder regulamentar.

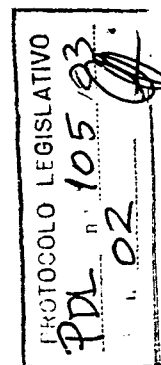
O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, autarquia sob regime especial, foi criado pela Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, portanto, em ocasião posterior à data de publicação da Lei nº 2.299/99, quando já dispunha o Distrito Federal de outra estrutura administrativa.

Ora, aceitar-se a tese de que o Poder Executivo, mediante Decreto, pode, em situações futuras e a qualquer tempo, alterar a estrutura administrativa do Distrito Federal com base em lei específica, é admitir que esta Casa tenha conferido àquele Poder um verdadeiro “cheque em branco”, abdicando, assim, de sua competência.

Aliás, idêntico raciocínio foi utilizado quando da interpretação, pelos tribunais, do disposto no art. 5º da Lei nº 196, de 02.12.1991, que mandou aplicar a legislação federal aos servidores da administração local, restando pacífico o entendimento de que o Distrito Federal poderia adotar, por lei, a legislação federal preexistente, mas, jamais, a futura, sob pena de demitir-se de sua autonomia constitucional.

No caso concreto, a questão gira em torno de inegável exorbitância do poder regulamentar do Poder Executivo, a invadir, sem dúvida alguma, competência legislativa privativa do Legislativo, considerando-se, ainda que, segundo dispõe o art. 58, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, a “*criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos da administração direta e indireta.*”

A questão se apresenta ainda mais estranha se considerarmos que o atual governo, ao longo de quatro anos, por inúmeras vezes alterou a estrutura administrativa do Distrito Federal, ora extinguindo e criando órgãos; ora alterando suas vinculações, o que o vem obrigando a encaminhar projetos de lei a esta Casa que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual. Aliás, foi o caso do recente PL 242/2003, que, dentre outras finalidades, destina R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões e oitocentos e dez mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Governo, objetivando a transferência do orçamento do Instituto de Defesa do Consumidor, em função do disposto no Decreto nº 23.527, de 9 de janeiro de 2003, cuja aplicação deve ser sustada.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

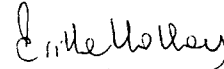
Several smaller handwritten marks and scribbles in black ink, located at the bottom right of the page.

Dessa forma, tendo em vista a comprovada exorbitância do Decreto nº 23.527, de 2003, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

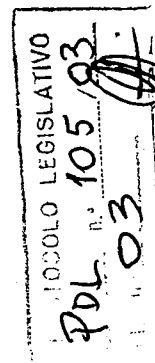
Deputado **CHICO VIGILANTE**
Líder da Bancada


Deputada **ARLETE SAMPAIO**
Primeira Vice-Líder


Deputada **ÉRIKA KOKAY**
Segunda Vice-Líder

Deputado **CHICO FLORESTA**


Deputado **PAULO TADEU**



DECRETO Nº 23.526, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Acrescenta dispositivo ao Decreto 23.212, de 6 de Setembro de 2002 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, que fixa competência à autoridade que menciona, fica acrescentado da alínea "p", conforme redação abaixo:

"p) manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.

Art. 2º Compete aos Secretários de Governo, Procurador-Geral, dirigentes de Autarquias e Órgãos Relativamente Autônomos, no âmbito de suas respectivas áreas, encaminhar às autoridades competentes os atos relativos a:

- I) Exoneração de servidor;
- II) Vacância;
- III) Recondição de servidor por inabilitação no Estágio Probatório;
- IV) Afastamento do País.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.527, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a vinculação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, fica vinculado à Secretaria de Estado de Governo, funcionando sob a supervisão orçamentária, financeira e patrimonial e com dotações próprias daquela Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.528, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Suspende, por tempo indeterminado, o Programa de Desligamento Voluntário, as concessões de Licença Extraordinária e Jornada de Trabalho Reduzida criados pela Lei 2.544 de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o alcance das metas estabelecidas pela Administração, em decorrência das disposições constantes da Lei nº 2.544 de 28 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, o Programa de Desligamento Voluntário, as concessões de Licença Extraordinária e Jornada de Trabalho Reduzida criados pela Lei 2.544 de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas, até o seu término, as Jornadas de Trabalho Reduzidas e as Licenças Extraordinárias concedidas até a publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.529, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos constantes no anexo I.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, os cargos constantes no anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I - Extintos

QUANT	CARGO	NÍVEL
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
01	Assessor da Assessoria do Gabinete	DFA-11
01	Assessor da Gerência de Análise de Projetos	DFA-11
01	Assessor da Gerência de Análise Prévia de Pleitos Empresariais	DFA-11
01	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos Econômicos	DFG-11

01	Chefe do Núcleo de Apoio a Melhoria da
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Empresariais Assist.
01	Assessor da Diretoria de Expansão e I
01	Chefe do Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento Humanos
01	Assistente do Núcleo de Apoio ao Co Desenvolvimento Integrado do Distrito Fe Temáticas
01	Assistente da Gerência de Acompanhamento de Projetos Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Integrado do Distrito Fe Temáticas
01	Assistente da Gerência de Planejamento Econômicos
01	Secretário Administrativo do Núcleo de

QUANT	CARGO
-01	Secretário
01	Secretário-Adjunto
01	Chefe de Gabinete
01	Assessor
01	Assistente
01	Secretário Administrativo

Brasília, 9 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS

SECRETARIA DE GO

SUBSECRETARIA DE APOIO

DESPACHOS DO SUBSECR
Em 9 de setembro de 2003

PROCESSO Nº : 010.000.125/2002

INTERESSADO : CARLTON HOTELARIA E TI

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA supra e autorizo a realização da despesa, no valor oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), a favor de despesas com locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo, sito a SEPN 516 Lote 10 Ed. Carlton Cent. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DGA/SAO/SEG, para Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 da Atividade 8517-0157 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSO Nº : 010.000.199/2002 e outro

INTERESSADO : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a favor da empresa em epígrafe, inerente ao contrato de serviços postais para atender a SEG e órgãos novembro e dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DGA/SAO/SEG, para Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSO Nº : 010.001.065/2002

INTERESSADO : COMUNIDADE EDITORA LTI

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a favor da empresa em epígrafe, inerente à edição e impressão do Diário Oficial do DF, referente ao mês de novembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DGA/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBO